ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR COM A COMUNIDADE RONDONENSE OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2019 E DE LEIS COMPLEMENTARES Nºs 01/2019 E 02/2019, OS QUAIS PRETENDEM REGULAMENTAR O PROGRAMA DENOMINADO "CIDADE LIMPA", EM 08 DE MAIO DE 2019.

PRESIDENTE: CLAUDIO ROBERTO KOHLER
2º SECRETÁRIO: ADRIANO BACKES

ATA Nº 019/2019

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às dezoito horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara de Vereadores de Marechal Cândido Rondon, o Vereador Claudio Roberto Kohler, Presidente da Câmara Municipal, abriu os trabalhos desta audiência pública, com o objetivo de discutir com a comunidade os Projetos de Lei Ordinário nº 07/2019 e de Leis Complementares nºs 01/2019 e 02/2019, os quais pretendem regulamentar o programa denominado "Cidade Limpa". Inicialmente, o Presidente solicitou ao segundo secretário, Vereador Adriano Backes, a leitura do **Edital de Convocação para Audiência Pública nº 03/2019**. Em seguida, o Presidente convidou para fazer parte da mesa a Senhora Vanda Moreira Martins, representante do Conselho Municipal do Plano Diretor de Marechal Cândido Rondon. Após, o Presidente mencionou os projetos a serem discutidos: **Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, Legislativo Municipal**, que cria a taxa de limpeza, capinagem e roçada no município; **Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, Legislativo Municipal**, que cria a obrigatoriedade do plantio de grama nos terrenos não edificados, bem como, aqueles decorrentes de aprovação de novos loteamentos no município; **Projeto de Lei nº 07/2019, do Legislativo Municipal**, que dispõe sobre a limpeza de lotes urbanos em Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências. O Presidente esclareceu a necessidade da audiência pública e mencionou requerimento enviado ao Executivo Municipal, em que solicitava informações sobre multas aplicadas pela municipalidade diante da identificação de focos da dengue, assim como de terrenos baldios, desde 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2018. Ressaltou que a partir da resposta ocorreu a preocupação em criar uma lei que possa possibilitar maior amparo legal ao Executivo e mesmo à comunidade neste sentido. Informou que, conforme resposta do requerimento, em 2015 teve 188 notificações e oito multas aplicadas; em 2016, 386 notificações e nove multas aplicadas; em 2017, 213 notificações e 10 multas aplicadas; em 2018, 56 notificações e sete multas aplicadas; e até o momento em 2019, 61 notificações e duas multas. Depois, passou ao comentário resumido de cada proposição em pauta: **Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, Legislativo Municipal** – o Presidente

esclareceu que trata de projeto complementar por alterar o Código Tributário. Apresentou a tabela de cobrança constante no projeto, explicando que foi realizada pesquisa junto às cidades de Toledo e Cascavel para chegar ao número condizente. Esclareceu que o valor de 0,005 (zero virgula zero, zero, cinco) VR, sendo a VR municipal atual em média de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) e multiplicando pelo índice, chega-se ao valor de R$ 0,83 (oitenta e três centavos) por metro quadrado, que deverá ser aplicado pelo Executivo caso o proprietário for multado por não efetivar a limpeza do local e o município realizar o serviço. Esclareceu, ainda, que o índice da VR é atualizado anualmente através do INPC, a cada mês de outubro. Enfatizou que, se o proprietário do terreno que for multado realizar a limpeza e comprovar junto à Secretaria responsável, obterá desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa; **Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, Legislativo Municipal,** em que o Presidente mencionou a existência de inúmeros terrenos particulares na área urbana, inclusive, diversos da municipalidade que estariam tomados por mato. Esclareceu que se o projeto tiver sua aprovação e sanção, no primeiro ano após a vigência da respectiva Lei, o proprietário teria que plantar 20% (vinte por cento) da área em grama, após o segundo ano 60% (sessenta por cento) e após o terceiro ano 100% (cem por cento), sendo a variedade da grama esmeralda, podendo o plantio ser através de mudas ou semeadura. Falou sobre as dúvidas quanto ao ***Art. 2º*** *"Excetuam-se da obrigação disposta nesta lei os imóveis* ***I*** *– tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala;* ***II*** *– tiverem árvores frutíferas em sua extensão;* ***III*** *– tiverem expedido alvará de construção."* A dúvida seria quanto à possibilidade de incluir o plantio de mandioca e milho, ou qualquer outra espécie no perímetro urbano que ultrapasse a altura de 50 cm (cinquenta centímetros), tendo em vista a insegurança a população diante da facilidade de abrigo de criminosos, tendo vários exemplos de assaltos ocorridos no município; **Projeto de Lei nº 07/2019, do Legislativo Municipal** – o Presidente mencionou que para elaboração do projeto foi discutida com o Secretário de Agricultura. Após, iniciou a leitura e análise dos artigos do projeto: ***Art. 2º*** *"Caracterizam-se como situações de mau estado de conservação de limpeza os imóveis que:* ***I*** *– possuam ervas daninhas com altura igual ou superior a 50 (cinquenta) centímetros".* Quanto a este artigo o Presidente comentou que, se tiver o entendimento por restringir o plantio de milho e mandioca, deveria ser alterado no projeto. Após, passou para leitura do ***Art. 3º, §1º*** *"As infrações identificadas serão objeto de lavratura de auto de infração em modelo próprio adotado pela Município, onde constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações".* O Presidente esclareceu que, atualmente, o proprietário do terreno não é multado, mas, notificado para que dentro de prazo

determinado regularize a situação. Porém, diante do quadro funcional deficitário, acaba não ocorrendo o retorno e a aplicação das multas são poucas, conforme demostrou anteriormente com a resposta do requerimento. Em seguida, o Presidente falou sobre a vigência da Lei. Esclareceu que se pretende dar tempo para que Executivo Municipal regulamente e informe os munícipes de forma ampla sobre a aplicabilidade da lei, tendo o Poder Executivo 90 (noventa) dias para este fim, e, ainda, somente se aplicaria a lei após, 06 (seis) meses da sanção. Então, o Presidente abriu a palavra à comunidade, em que se manifestou o Senhor Aloísio M. Bomgart, o qual comentou sobre a preocupação quanto à limpeza dos terrenos, mencionando que tem percebido melhoras neste sentido. Disse acreditar que a proibição do plantio nos terrenos não resolveria o fato de marginais se esconderem para praticar roubos. Ressaltou ser interessante a limpeza dos terrenos e o plantio de grama, e observou que na área rural existe a facilidade do serviço de trator, sugerindo à Prefeitura criar através de emenda ao projeto, algum critério de inscrição junto à Secretaria de Agricultura e que esta oferecesse o serviço de maquinário, o que facilitaria a realização da limpeza do terreno de forma programada. Comentou sobre o uso de veneno no setor urbano do município, mesmo sendo proibido, demonstrando preocupação quanto ao prejuízo à saúde. Ainda, quanto à dificuldade para limpeza dos terrenos, sugeriu o fornecimento pela Prefeitura de sacos grandes e pôster de recolhimento pela Secretaria de Agricultura. Enfatizou novamente sobre manter a possibilidade de plantio na área urbana do município. Falou sobre os impostos pagos por parte dos proprietários, sendo, portanto, importante o Poder Executivo realizar estudo sobre a criação de Lei Municipal, possibilitando maior facilidade para oferta de maquinário e recolha necessária nos terrenos, o que agregaria ao valor do imóvel. Não havendo mais ninguém da comunidade inscrito para uso da palavra, o Presidente solicitou à Senhora Vanda para se manifestar. Ela mencionou a ausência de público na audiência, o que dificultou a discussão de propostas. Falou sobre sua preocupação quanto à falta de arborização na cidade. Enfatizou que, conforme a legislação, o solo urbano deveria cumprir sua função social, porém, isso não acontece quando os lotes estão vazios e, principalmente, sujos. Usou como exemplo ela mesma, que é proprietária de lote no município de Maringá, e que teria recebido uma correspondência da Prefeitura exigindo a construção de mureta com 50 cm (cinquenta centímetros) de altura, visando restringir o depósito de lixo e entulhos, e a construção de calçada e plantio de grama, inclusive, determinando o prazo de 30 (trinta) dias, sendo passível de multa o não cumprimento das exigências. Mencionou que como o Sr. Aloisio, ela também se preocupa com o cultivo nos lotes com mandioca ou milho, sendo, que dependendo do

espaçamento do plantio, não ficaria tão perigoso, quanto um lote tomado pelo mato que cresce muito rápido, o que facilita roubos e assaltos. Sugeriu que em terrenos que já possuem pavimentação, seja obrigatória a construção de muretas de no mínimo 50 cm de altura, fechando o terreno. Falou sobre a necessidade de melhorar a comunicação dos órgãos responsáveis pela elaboração e revisão do Plano Diretor, tendo em vista que acaba ocorrendo apenas a participação de um determinado segmento da sociedade. Observou a importância da presença da sociedade nas audiências públicas, visando expor seus anseios de forma colaborativa. Posteriormente, apresentou suas dúvidas e sugestões de forma detalhada: **Projeto de Lei 07/2019**, **Art. 2º, §1º** "*Os imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que respeitem o limite destinado às calçadas e passeios públicos*". Neste caso, Vanda questionou se da forma que se apresentava no projeto, estaria atendendo a função social quanto ao uso do solo urbano; **§2º** "*Os proprietários dos imóveis previstos no parágrafo anterior deverão ainda mantê-los limpos e eliminar a vegetação existente na área plantada*". Sugeriu a alteração para "eliminar as ervas daninhas"; **Art. 3º** "*A Secretaria com atribuições correlatas, fica responsável pela fiscalização e aplicação das sanções previstas na presente Lei, podendo requisitar auxílio de outros setores da Municipalidade, se houver necessidade*". Para melhor esclarecer, sugeriu especificar qual a Secretaria; **Art. 3º, §1º, inciso III** "*identificação do fiscal responsável pela lavratura do auto*". Neste ponto, questionou se seria necessária a identificação do fiscal, visando não gerar desconforto ao próprio profissional. Após, comentou sobre aplicação de multa ou notificação ao proprietário. O Presidente esclareceu que, atualmente, ocorre a notificação aos proprietários por parte do Executivo. No entanto, a proposta do projeto determina que, se ocorrer a sanção, dentro do prazo de 06 (seis) meses deverá acontecer a regulamentação interna para execução e esclarecimento amplo de toda sociedade, para que a partir de então inicie a aplicação da multa ao proprietário. Porém, se o proprietário regularizar a situação junto à Secretaria de Agricultura, o mesmo terá desconto de 50% do valor da multa. O Presidente enfatizou que os valores arrecadados com as multas e prestação de serviços deverão ser creditados e revertidos em ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente. A Senhora Vanda acrescentou que existe a possibilidade do próprio cidadão apresentar uma demanda que seja correlata, junto à Secretaria do Meio Ambiente, visando o uso do referido recurso. Após, o Presidente citou a possibilidade de usar o recurso para plantio de grama nos terrenos municipais. Após, deu-se continuidade na análise do projeto: ***Art. 10*, Parágrafo único**. "*Caso os imóveis do Município de Marechal Cândido Rondon careçam de*

limpeza, os munícipes interessados podem requisitar o serviço através de protocolo dirigido para a Secretaria correlata, que terá prazo de 30 (trinta) dias para executar o serviço, sob pena de responsabilização administrativa do Secretário Municipal". Neste artigo, Vanda sugeriu a alteração, especificando a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Ainda, sugeriu a criação junto ao Poder Executivo de um disk-serviço "*eu quero limpar meu terreno*", podendo ser como forma de associação ou cooperativa que possa prestar o serviço de limpeza e recolha, visando facilitar o acesso à população. Para finalizar, parabenizou o projeto de lei. Após, usou a palavra o Vereador Adriano Backes, que parabenizou os presentes e lamentou a ausência de mais público na audiência. Falou sobre a existência de equipamentos na Prefeitura que possibilitariam a limpeza dos terrenos. Comentou que o serviço já era prestado para agricultores e particulares através de protocolo junto à Secretaria de Agricultura, por meio de pagamento. Porém atualmente não é mais prestado por falta de legalidade. Disse não concordar, tendo em vista os impostos que são pagos pela população e considerando a existência de maquinário para realização do serviço. Ressaltou que o morador na cidade deveria ter o mesmo acesso que tem os agricultores. Comentou ainda sobre os serviços que eram realizados no período em que esteve trabalhando na pasta da Agricultura, bem como sobre a preocupação com a segurança da sociedade. Falou sobre a necessidade da divulgação quanto ao Ecoponto e em proporcionar maior acesso para tanto, mencionando os lotes do município que poderiam ser utilizados em diversos bairros para este fim. Em seguida, o Presidente agradeceu a presença de todos e anunciou que as sugestões serão encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação, onde estaria tramitando o respectivo projeto de lei, esperando a aprovação do mesmo e posterior sanção. Nada mais havendo, encerrou os trabalhos às dezenove horas e vinte minutos, sendo lavrada a presente ata pela Assistente Legislativa Aletuza Regina Vicente Scherer, que após revisada, lida e apreciada, será assinada pelos Senhores Presidente e Segundo Secretário Adriano Backes.

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente

ADRIANO BACKES
2º Secretário